ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Secção)
13 de Julho de 1972 *

No processo 79/71,

Alo Heinemann

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Anulação da decisão da Comissão de 13 de Janeiro de 1969 e, subsidiariamente, o pagamento por esta última de indemnização por perdas e danos ao recorrente e a sua reintegração.

Decisão:

1) O recurso é julgado improcedente no que respeita ao pedido de anulação da decisão de 13 de Janeiro de 1969 relativa a um «aviso de liquidação dos direitos ao subsídio previsto no artigo 5.° do Regulamento (CEE) n.° 259/68».

2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a pagar ao recorrente, desde o momento em que este atingir a idade de 55 anos e até que atinja a idade de 60 anos, uma renda mensal equivalente às prestações da pensão a que teria direito se o disposto no n.° 7, quarto parágrafo, do artigo 5.° do Regulamento (CEE) n.° 259/68 lhe tivesse sido aplicável.

* Língua do processo: alemão.